

7 — Compete à presidente da Câmara Municipal a aprovação do horário de trabalho a praticar pelo funcionário em regime especial de tempo parcial, tendo em conta a pretensão do mesmo e as conveniências do serviço.

Artigo 28.º

Semana de quatro dias

A semana de quatro dias aplica-se aos funcionários de nomeação definitiva, traduzindo-se na redução de um dia ou de dois meios-dias na duração do período normal de trabalho.

Artigo 29.º

Regime de trabalhador-estudante

1 — Considera-se trabalhador-estudante aquele que presta uma actividade sob a autoridade e direcção da Câmara Municipal e que frequenta qualquer nível de educação escolar, incluindo cursos de pós-graduação, em instituição de ensino.

2 — A manutenção do estatuto de trabalhador-estudante é condicionada pela obtenção de aproveitamento escolar, nos termos previstos em legislação especial.

3 — Para além da jornada contínua, pode a Câmara Municipal fixar aos trabalhadores-estudantes horários específicos, com flexibilidade ajustável à frequência das aulas e às inerentes deslocações para os respectivos estabelecimentos de ensino.

4 — Quando não seja possível a aplicação do regime previsto no número anterior, o trabalhador-estudante beneficia de dispensa de trabalho para frequência das aulas, nos termos previstos em legislação especial.

5 — O trabalhador-estudante tem direito a ausentar-se para prestações de provas de avaliação, nos termos previstos em legislação especial.

6 — As ausências para exames ou prestação de provas de avaliação são comunicadas ao respectivo dirigente, em modelo próprio, até ao dia útil anterior, devendo, no prazo de 10 dias a contar da data da sua realização, ser também entregue documento comprovativo da realização das provas do estabelecimento de ensino que o trabalhador frequente.

Artigo 30.º

Condições especiais de trabalho

1 — O trabalhador (mãe ou pai) tem direito, nomeadamente, à redução de cinco horas do período normal de trabalho semanal para assistência a filho até um ano de idade com deficiência ou doença crónica, se o outro progenitor exercer actividade profissional ou estiver impedido ou inibido totalmente de exercer o poder paternal.

2 — Caso os progenitores sejam titulares do direito, a redução do período normal pode ser utilizado por qualquer deles ou por ambos em períodos sucessivos.

3 — Para poder beneficiar da redução do período normal de trabalho a que se referem os números anteriores, deve o trabalhador comunicar à Câmara Municipal, com a antecedência de 10 dias, bem como:

- a) Apresentar atestado médico comprovativo da deficiência ou da doença crónica;
- b) Declarar que o outro progenitor tem actividade profissional ou que está impedido ou inibido totalmente de exercer o poder paternal e, sendo caso disso, que não exerce ao mesmo tempo esse direito.

4 — Os serviços devem adequar a redução do período normal de trabalho, tendo em conta a preferência do trabalhador, salvo se outra solução for imposta ao funcionamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

Normas supletivas

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e no Código do Trabalho e legislação complementar.

Artigo 32.º

Disposições finais

As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho da presidente da Câmara ou do(a) vereador(a) com competência delegada.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

31 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

Aviso n.º 3772/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho n.º 40/2005, de 14 de Abril, foi renovado, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de um ano, a partir de 2 de Maio de 2005, inclusive, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Carla José Fernandes Lopes — técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400.

27 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 3773/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 13 de Abril de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 28 de Junho, pelo período de um ano, eventualmente renovável por períodos iguais, com início a 15 de Abril de 2005, com as trabalhadoras Cristina Maria Figueiredo Romão, Elisabete Maria Santos Carolino e Carla Sofia de Oliveira Carlinhos, com a categoria de auxiliares de acção educativa, com o vencimento correspondente ao índice 142 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública.

21 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso*.

Aviso n.º 3774/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador a tempo inteiro, responsável pela área do pessoal, engenheiro Reinaldo José Rocha da Silva, de 4 de Março de 2005, foi renovado o contrato a termo certo, pelo período de 12 meses, com início em 6 de Março de 2005 e termo a 5 de Março de 2006, à trabalhadora Ana Rosa Marques Ferreira, com a categoria de auxiliar técnico de atletismo, no âmbito do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

22 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 3775/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José Lopes Correia, presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que, durante o período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de alteração ao Regulamento do Transporte Público de